



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 061/2020

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469/0001-56, com sede na rua São João, nº 290, Centro, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sr. Gilson Urbano de Araújo, brasileiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 249.959.264 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.545.746-49, doravante simplesmente denominado **CREDENCIANTE** e **CLÍNICA DE IMAGEM SÃO SEBASTIÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.173.700/0005-57, sediada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 83, Bairro Centro, Lagoa Santa - MG, CEP: 33.400-000, neste ato representada por Ricardo Sebastião Domingos, inscrito no CPF sob o nº 178.126.906-87 e Carteira de Identidade nº M-289.908, SSP MG e/ou Elizabeth Angela Meneghin Domingos, inscrita no CPF sob o nº 383.162.696-00 e Carteira de Identidade nº M-1.304.906, SSP MG, adiante denominada simplesmente **CREDENCIADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados, Inexigibilidade para Credenciamento nº 06/2020, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº 052/2020, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto os serviços constantes: **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES DE RAIOS X, DE ACORDO COM A TABELA SUS MUNICIPAL APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PELA RESOLUÇÃO Nº 10 de 14/10/2014.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1.1. Os procedimentos de Raios X correspondem aos códigos contidos no **GRUPO 02 – Procedimentos com finalidade diagnóstica e no SUBGRUPO 4 – Diagnóstico por Radiologia** do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde – SIA/SUS conforme quadro abaixo e seguindo a formatação com se segue:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2.1.2. Quadro I – tabela de exames de Raio-X

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO SUS (R\$)	VALOR UNITÁRIO DIFERENCIADO R(\$)	VALOR SUS + VALOR DIFERENCIADO (R\$)	VALOR TOTAL DO PROCEDIMENTO (R\$)
02.04.05.011-1	ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	12	10,73	5,37	16,10	193,20
02.04.05.013-8	ABDOMEN SIMPLES (AP)	108	7,17	3,59	10,76	1.162,08
02.04.04.001-9	ANTEBRAÇO	56	6,42	3,21	9,63	539,28
02.04.01.004-7	ARCADA ZIGOMÁTICO-MALAR (AP + OBLÍQUAS)	36	6,96	3,48	10,44	375,84
02.04.06.006-0	ARTICULAÇÃO COXO-FEMURAL	36	7,77	3,89	11,66	419,76
02.04.04.003-5	ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL	36	7,40	3,70	11,10	399,60
02.04.04.004-3	ARTICULAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR	36	7,40	3,70	11,10	399,60
02.04.06.007-9	ARTICULAÇÃO SACRO-ILÍACA	36	7,77	3,89	11,66	419,76
02.04.01.005-5	ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	12	8,38	4,19	12,57	150,84
02.04.06.008-7	ARTICULAÇÃO TÍBIO-TÁRSICA (TORNOZELO)	204	6,50	3,25	9,75	1.989,00
02.04.06.009-5	BACIA	144	7,77	3,89	11,66	1.679,04
02.04.04.005-1	BRAÇO	60	7,77	3,89	11,66	699,60
02.04.06.010-9	CALCÂNEO	168	6,50	3,25	9,75	1.638,00
02.04.01.006-3	CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	228	6,88	3,44	10,32	2.352,96
02.04.04.006-0	CLAVÍCULA	24	7,40	3,70	11,10	266,40
02.04.02.003-4	COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLÍQUAS)	456	8,33	4,17	12,50	5.700,00
02.04.02.006-9	COLUNA LOMBO SACRA	1.284	10,96	5,48	16,44	21.108,96
02.04.02.007-7	COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLÍQUAS)	24	14,90	7,45	22,35	536,40
02.04.02.009-3	COLUNA TORÁCICA (AP + LATERAL)	262	9,16	4,58	13,74	3.599,88
02.04.03.005-6	CORAÇÃO E VASOS DA BASE (PA+LATERAL+OBLÍQUA)	12	14,32	7,16	21,48	257,76



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

02.04.03.007-2	COSTELAS HEMITORAX) (POR	48	8,37	4,19	12,56	602,88
02.04.04.007-8	COTOVELO	110	5,90	2,95	8,85	973,50
02.04.06.011-7	COXA	72	8,94	4,47	13,41	965,52
02.04.01.008-0	CRÂNIO (PA + LATERAL)	204	7,52	3,76	11,28	2.301,12
02.04.04.008-6	DEDOS DA MÃO	36	5,62	2,81	8,43	303,48
02.04.06.003-6	ESCANOMETRIA	12	7,77	3,89	11,66	139,92
02.04.03.009-9	ESTERNO	12	7,98	3,99	11,97	143,64
02.04.06.012-5	JOELHO (AP + LATERAL)	1.056	6,78	3,39	10,17	10.739,52
02.04.06.013-3	JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	180	7,16	3,58	10,74	1.933,20
02.04.04.009-4	MÃO	516	6,30	3,15	9,45	4.876,20
02.04.04.010-8	MÃO E PUNHO (P/ DETERMINAÇÃO DE IDADE ÓSSEA)	60	6,00	3,00	9,00	540,00
02.04.01.011-0	MAXILAR (PA + OBLÍQUA)	12	7,20	3,60	10,80	129,60
02.04.04.011-6	OMOPLATA / OMBRO (TRÊS POSIÇÕES)	492	7,98	3,99	11,97	5.889,24
02.04.01.012-8	OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	12	8,38	4,19	12,57	150,84
02.04.06.015-0	PÉ / DEDOS DO PÉ	696	6,78	3,39	10,17	7.078,32
02.04.06.016-8	PERNA	120	8,94	4,47	13,41	1.609,20
02.04.04.012-4	PUNHO (AP + LATERAL + OBLÍQUA)	240	6,91	3,46	10,37	2.488,80
02.04.01.013-6	REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)	36	7,98	3,99	11,97	430,92
02.04.02.012-3	SACRO-COCCIGEA	36	7,80	3,90	11,70	421,20
02.04.01.014-4	SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	1.224	7,32	3,66	10,98	13.439,52
02.04.01.015-2	SELA TÚRCICA (PA + LATERAL + BRETTON)	12	7,20	3,60	10,80	129,60
02.04.03.017-0	TORAX (PA)	982	6,88	3,44	10,32	10.134,24
02.04.03.015-3	TORAX (PA E PERFIL)	3.600	9,50	4,75	14,25	51.300,00

VALOR MÁXIMO NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES: R\$ 160.608,42 (cento e sessenta mil, seiscentos e oito reais e quarenta e dois centavos), previsto para pagamento das empresas credenciadas.

Sendo R\$ 107.068,44 na Fonte de Recurso 159 e R\$ 53.539,98 na Fonte de Recurso 102.

TOTAL APROXIMADO ANUAL: 13.002 (treze mil e dois) exames.

2.1.3. A quantidade dos exames acima descrita é baseada em uma prospecção anual, com base na demanda de solicitações das unidades de saúde vista pela regulação da Secretaria Municipal de Lagoa Santa/MG.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2.1.4. Os valores dos serviços apresentados estão vinculados à Tabela SUS Municipal aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde pela Resolução nº 10 de 14/10/2014.

2.1.5. Os exames deverão ser realizados no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento da solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.6. O pagamento pela prestação dos serviços se dará em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

2.1.7. **Total de exames: conforme a demanda respeitando o limite máximo de 13.002** exames contemplados: conforme quadro I, do subitem

2.2. LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

2.2.1. Os exames contratados deverão ser realizados no município de Lagoa Santa/MG.

a) Essa limitação justifica-se pela dificuldade de transporte e locomoção dos usuários em outros municípios.

2.2.2. Os procedimentos deverão ser realizados dentro das próprias clínicas credenciadas.

2.3. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.3.1. Os exames contratados deverão ser realizados no município ou até um raio de 30 km (trinta) contados a partir do centro de Lagoa Santa/MG.

2.3.2. Essa limitação justifica-se pela dificuldade de transporte e locomoção dos usuários em outros municípios.

2.4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

2.4.1. FORMA DE MARCAÇÃO DOS EXAMES

2.4.1.1 O usuário deverá entregar na sua Unidade de Saúde da Família a requisição do exame feita por médico da rede Pública (SUS) juntamente com comprovante de residência e telefone para contato, para que o exame seja agendado.

2.4.1.2. Os pedidos deverão conter: nome do paciente, tipo de exame a ser realizado, justificativa para o pedido, carimbo e assinatura do médico solicitante. Deverão conter os dados do paciente tais como nome completo (legível), nome da mãe, número do Cartão Nacional de Saúde e Unidade De Saúde da Família (Cuidar). Os mesmos serão autorizados por funcionário habilitado do Núcleo Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa (SEMSA/LS), dentro do limite contratado



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

mediante carimbo, com data e assinatura do responsável, sendo entregue ao paciente para que o mesmo possa marcar seu exame.

2.4.1.3. Os atendimentos serão realizados conforme encaminhamentos autorizados pelas unidades de saúde da família ou pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG, respeitando a capacidade de atendimento de cada clínica.

2.4.1.4. A Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) se compromete a informar o(s) endereço(s) da(s) clínica(s) contratada(s) para que o usuário possa realizar seu exame;

2.4.1.5. Os exames deverão ser realizados no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento da solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou Unidade de Saúde da Família. O atendimento deverá ser feito, preferencialmente, em horário comercial.

2.4.1.6. O prestador deverá manter uma escala de atendimento mensal, disponibilizá-la com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias corridos à Regulação da Secretaria de Saúde de Lagoa Santa, **não** podendo alterá-la em período inferior a 07 (sete) dias úteis;

2.4.1.7. Caso haja necessidade de alteração da data de realização do exames, deverá a clínica fornecer nova data para a realização dos procedimentos dentro de, **no máximo**, 7 (sete) dias corridos contados da data que foi cancelada, sem prejuízo dos demais horários fornecidos para agendamento;

2.4.1.8. Em caso de não comparecimento por motivo justificável, o paciente deverá comunicar à clínica com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência para que seja feito novo agendamento;

2.4.1.9. Os exames serão feitos no endereço indicado pela clínica às pessoas encaminhadas que se identificarão mediante apresentação da solicitação do exame devidamente autorizada pela Secretaria de Saúde de Lagoa Santa, juntamente com documento de identificação;

2.4.1.10. O atendimento deverá ser feito em horário comercial.

2.4.2. QUANTO AOS EXAMES DE RADIOLOGIA DEVERÃO:

- a. Ser laudados por médico especialista;
- b. Ser identificados com o registro da data, hora e dados do paciente na película de Raio-X;
- c. Ser acondicionados em embalagem própria ao serem entregues aos pacientes.

2.4.2.1. Os filmes e o laudo devidamente assinado e carimbado de forma legível pelo médico responsável deverão ser entregues ao paciente ou ao seu representante legal, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado da data de realização do exame.

2.4.2.2. O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela SEMSA deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado

af



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do contrato qualquer tipo de discriminação;

2.4.2.3. Os usuários serão instruídos pela SEMSA a respeitar o Regulamento Interno das Clínicas, naquilo que não colida com o contrato;

2.4.2.4. À critério da clínica poderão ser solicitados exames complementares como instrumento auxiliar de diagnóstico ou tratamento. O retorno do paciente com os resultados dos exames solicitados pela clínica não será computado como novo exame, desde que não ultrapasse 30 (trinta) dias;

2.4.2.5. Os procedimentos deverão ser realizados dentro dos critérios de qualidade preconizados pelo Colégio Brasileiro de Radiologia, ficando vedada a cobrança de valores complementares aos usuários, acréscimos e /ou supressões de serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, através dos gestores de contrato, observado o disposto da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. A estimativa corresponde à realização de 13.002 (treze mil e dois) exames anuais de Raio X, no valor total de no máximo de **R\$ 160.608,42 (cento e sessenta mil, seiscentos e oito reais e quarenta e dois centavos)**, para o período de vigência do contrato, distribuídos entres as empresas selecionadas e em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa.

4.2. Os preços unitários dos serviços deverão ser iguais aos valores estabelecidos como parâmetro de preço para contratação e/ou aquisição de serviços, conforme subitem 2.1.2 deste contrato.

4.3. Número de clínicas a serem contratadas: não há.

4.3.1. Será respeitada para cada unidade contratada, sua capacidade máxima de oferta.

4.4. Os procedimentos serão contratados de acordo com as necessidades do Gestor, capacidade operacional do serviço e parâmetros de cobertura do SUS.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. **Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme preceitos da Lei Federal 8.666/93 através de termo aditivo uma vez que se trata de serviço continuado.

5.2. A prestação dos serviços deste contrato, dar-se-á a partir da emissão da autorização de serviço.

5.3. O início da oferta dos atendimentos deverá ser imediato após a concretização do processo credenciamento.

5.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma estabelecida pela Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PAGAMENTO

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO
771	02.06.01.10.302.0039.2179.3.3.90.39.00

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2020 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

6.3. O pagamento pelos serviços prestados pela(s) **CONTRATADA(s)** será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do município.

6.4. Somente será efetuado o pagamento às pessoas jurídicas quando as notas fiscais vierem com cópia atualizada das certidões negativas de débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Estadual, Municipal, do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas para confirmar a regularidade da situação da **CONTRATADA**.

6.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da prestação dos serviços.

a) A nota fiscal tem que ser eletrônica, deverá conter o número da autorização de serviço e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva autorização de serviço.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

6.6. As empresas credenciadas deverão fornecer anualmente, laudo técnico das condições do ambiente de trabalho - LTCAT, para efeito de comprovação no sistema eSocial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.2. O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela SEMSA/LS-MG deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do contrato qualquer tipo de discriminação.

7.3. Emitir os relatórios de produção conforme estabelecido no item 7.11.1 deste contrato.

7.4. Manter registros de manutenções preventivas/inspeções e corretivas, bem como comprovar periodicamente, a critério do **CONTRATANTE**, que realiza constantes aferições dos equipamentos e instrumentos junto a empresas competentes que possuam selos de acreditação para esse fim, conforme regulamentação própria.

7.5. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, deverá comunicar por escrito ao Setor de Regulação da SEMSA/LS-MG, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado.

7.5.1 Providenciar manutenção preventiva mensal e corretiva em até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência nos aparelhos de radiologia através da empresa capacitada para tanto, apresentando periodicamente um relatório da competente manutenção preventiva;

7.5.2 Fornecer aparelho substituto, caso a manutenção preventiva ultrapasse 48 (quarenta e oito) horas.

7.5.3 A **CONTRATADA** deverá fornecer avental plumbífero, luva plumbífera, e protetor de tireóide para execução dos exames conforme regulamentação da Portaria MS nº 453, de 01/06/1988.

7.6. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.7. Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com o município/Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG, sendo de exclusiva responsabilidade daquela as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

7.8. O eventual inadimplemento pela **CONTRATADA** quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do instrumento contratual.

7.9. ISSQN oriundo da prestação de serviços, quando devido à municipalidade, será cobrado por ocasião do pagamento à **CONTRATADA**.

7.10. A **CONTRATADA** é obrigada a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos contados da data da constatação dos casos acima elencados.

7.11. Até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a prestação dos serviços, deverá ser apresentada ao serviço de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG, os originais das guias de requisições dos exames realizados no período, juntamente com os relatórios de faturamento da produção, conforme modelo dos Anexos I - A e B do termo de referência do edital, datadas, assinadas e carimbadas pelo funcionário da empresa **CONTRATADA** responsável pela sua emissão.

7.11.1 Fazem parte do faturamento a ser entregue os seguintes relatórios:

7.11.1.1 Relatório de Faturamento.

7.11.1.2 Relatório Consolidado de Faturamento da Produção.

7.11.2 Os Relatórios do Faturamento deverão ser entregues assinados e carimbados pelo responsável técnico, em papel timbrado da **CONTRATADA** contendo os seguintes dados, de acordo com o Anexo I-A:

- a) Mês referente da produção.
- b) Nome completo de cada paciente.
- c) Nome do(s) exame(s) realizado(s) por paciente.
- d) Código da tabela SUS referente ao(s) exame(s) realizado(s).
- e) Quantidade e valor de cada exame por paciente e
- f) Valor total dos serviços.

7.11.3 O Relatório Consolidado, também deverá ser entregue assinado e carimbado pelo responsável técnico, em papel timbrado da **CONTRATADA** contendo os seguintes dados, de acordo com o Anexo I-B:

- a) Mês referente da produção.
- b) Nome do(s) exame(s) realizado(s).
- c) Código(s) da tabela SUS referente ao(s) exame(s) realizado(s).
- d) Quantidade total de cada exame e



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

e) Valor total dos serviços.

7.12. A produção recebida será analisada e processada pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG e, não havendo incoerências, a **CONTRATADA** receberá a liberação do setor de Regulação da Secretaria de Saúde de Lagoa Santa/MG para emitir a devida Nota Fiscal, onde a **CONTRATADA** deverá juntar a esta, as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Estado, Município, Trabalhista, Falência e Concordata e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade.

7.13. A **CONTRATADA** deverá apresentar até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a prestação dos serviços o BPA – Boletim de Produção Ambulatorial, em meio magnético, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG.

7.14. Após apresentação do BPA – Boletim de Produção Ambulatorial e processamento dos dados realizado pela **CONTRATADA**, o relatório Síntese de Produção ficará disponível na Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG.

7.15. Ocorrendo erro na apresentação do meio magnético (BPA) os mesmos serão devolvidos à **CONTRATADA** ficando estabelecido prazo de 01 (um) dia corrido para que haja a devida retificação, o processamento será efetuado após apresentação da referida correção do BPA.

7.16. A **CONTRATADA** deverá entregar, em até 07 (sete) dias corridos contados da data da realização do exames, ao paciente o(s) resultado(s) do(s) exame(s) realizado(s).

7.16.1. A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega dos resultados dos exames caracterizados como urgência pelo **CONTRATANTE** em até 01 (um) dia corrido.

7.17. Adequar, por determinação da Secretaria Municipal de Saúde, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da data da notificação.

7.18. Utilizar, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas do Colégio Brasileiro de Radiologia.

7.19. As **CONTRATADAS** deverão fornecer anualmente, laudo técnico das condições do ambiente de trabalho - LTCAT, para efeito de comprovação no sistema eSocial.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG se compromete a informar o endereço da empresa **CONTRATADA** para que os usuários possam realizar seu exame.
- 8.2. Haverá visitas técnicas às instalações da **CONTRATADA** orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Auditoria do município de Lagoa Santa/MG.
- 8.3. Os usuários serão instruídos pela SEMSA/LS-MG a respeitar o Regulamento Interno da(s) **CONTRATADA(s)**, naquilo que não colida com o contrato.
- 8.4. Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes deste contrato.
- 8.5. Notificar a **CONTRATADA**, através do órgão responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços, a fazer a entrega, substituição ou reparação destes, caso necessário.
- 8.6. O município/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no instrumento contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pela contratada, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.
- 8.7. O pagamento pelo serviço prestado pela contratada será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do município

CLAUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. Será respeitado o preconizado nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.666/93.
- 9.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG realizará vistorias em qualquer época, emitindo pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, se a partir das vistorias concluir-se por pareceres de avaliação física-funcional desfavorável e de avaliação técnica desfavorável, a unidade **CONTRATADA** será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG, por ocasião da verificação.
- 9.2.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá designar um profissional da área de saúde, para acompanhamento da prestação dos serviços prestados e para vistoria, sempre que necessária.
- 9.3. O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatado, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão do contrato.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. A inexecução total ou parcial do instrumento contratual enseja sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei Federal 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado no início dos serviços;
- c) Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao município/Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei Federal 8.666/93;
- g) Razões de interesse público;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo de credenciamento/contrato de prestação de serviços.

10.3. No caso de atraso na execução por culpa do **CREDENCIADO**, ou de má qualidade, estará sujeito as penalizações previstas na cláusula 11ª.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos arts. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

11.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no Decreto Municipal 2260/12, no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa de acordo com o Decreto Municipal 1024 de 11/01/2010.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto Municipal 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É expressamente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a subcontratação, total ou parcial, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Fica(m) a(s) **CONTRATADA(S)** obrigada(s) a observar todos os termos e peças do Processo Licitatório nº 052/2020 bem como o edital da Inexigibilidade para Credenciamento nº 06/2020, seus anexos, termo de credenciamento, que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição, sendo aplicável a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente contrato está vinculada à publicação do seu extrato no Jornal "Diário Oficial dos Municípios Mineiros", a cargo do **CREDENCIANTE**, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal 8.666/93, o qual providenciará a informação ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da comarca de Lagoa Santa/MG, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lagoa Santa, 22 de maio de 2020

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
 GILSON URBANO DE ARAÚJO
CONTRATANTE

CLÍNICA DE IMAGEM SÃO SEBASTIÃO
 RICARDO SEBASTIÃO DOMINGOS
 ELIZABETH ANGELA MENEZES DOMINGOS
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 046 94829661

CPF: 034869246-30